



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei nº 118 de 18 de 15 Dezembro de 2006.

Dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 084, de 13 de março de 2003, que altera a alíquota de contribuição previdenciária do regime próprio de previdência social do Município de Trizidela do Vale – MA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, expressas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15 da lei Municipal nº 084/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 14 será de 11% (onze por cento) e 11% (onze por cento) calculados sobre a remuneração de contribuição”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale – MA, em 22 de dezembro de 2006.


Jânio de Sousa Freitas
- Prefeito Municipal -